

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação e com fundamentos no Processo Licitatório nº. 44/2017, Inexigibilidade de Licitação 03/2017, e:

Considerando que o prazo de vigência do contrato Administrativo S/N, datado em 04 de julho de 2013, oriundo do Processo Licitatório 61/2013, Tomada de Preços 04/2013, firmado com a Empresa System Processamentos LTDA, especializada na prestação de serviços técnicos de Informática, se encerra no dia 04 de julho de 2017, conforme contrato e aditivo carreados ao Processo Licitatório em epigrafe.

Considerando que o referido Contrato Administrativo tinha por objeto a AQUISIÇÃO DA LICENÇA DE USO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR, juntamente com a contratação de serviços de Conversão de Dados / Instalação / Implantação e Treinamento com Contrato Mensal de Assessoria e Atualização dos Programas de Computador integrados e multiusuários, tudo conforme contrato.

Considerando que o Sistema Integrado de Gestão Municipal utilizado pelo Município, atualmente compreende soluções para os seguintes módulos: Administração de Pessoal; Almoxarifado; Automação de Caixa; Compras e Licitações; Contábil; Publicação de Contas Públicas; Controle de Frotas; Financeiro; Gestão da Dívida Ativa; Controle Orçamentário; Patrimonial; Tributário; Agropecuário; Transparência; Gestão da Saúde; Protocolo e Saúde Ocupacional.

Considerando que existe a necessidade de manter a contratação dos serviços de serviços de Conversão de Dados / Instalação / Implantação e Treinamento com Contrato Mensal de Assessoria e Atualização dos Programas de Computador integrados e multiusuários nas atividades pertinentes a utilização da Licença de Uso Permanente do Sistema Integrado de Gestão Municipal utilizado pelo Município.

Considerando que a atual Contratada é a empresa desenvolvedora do Software e a única detentora dos códigos e fontes.

Considerando que os códigos fontes, como sabido e devidamente disciplinado pela Lei Federal nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998 - Anexo III, se constituem em propriedade intelectual dos respectivos fabricantes dos Softwares.

Considerando que em razão de ser detentora dos referidos códigos fontes, a atual Contratada é a única empresa apta a fornecer os serviços necessários e imprescindíveis para manutenção da adequada e correta utilização da Licença de Uso adquirida pelo Município.

Considerando que no mesmo processo de licitação supra mencionado foram Contratados os serviços de assessoria técnica e atualização dos módulos adquiridos.

Considerando que a atual contratação atende em perfeitas condições as necessidades dos processos informatizados das atividades das mais diversas Secretarias e Órgãos do Município.

Considerando que no mesmo processo de licitação supra mencionado foram Contratados os serviços de assessoria técnica e atualização dos módulos adquiridos.

Considerando que o valor para aquisição de nova licença, somado a eventual valor necessário para os serviços de migração de dados, conversão de arquivos, treinamento, etc..., além do valor mensal necessário para a manutenção corretiva e adaptativa, atualização e suporte para utilização da Licença durante o período de um ano, se mostra superior ao atualmente pago pela Municipalidade.

Por fim e resumidamente, considerando que:

- A contratação de outra empresa apenas para prestar serviços de Treinamento com Contrato Mensal de Assessoria e Atualização dos Programas de Computador integrados e multiusuários nas atividades pertinentes a utilização da Licença de Uso Permanente do Sistema Integrado de Gestão Municipal adquirido e utilizado atualmente pela Municipalidade é impossível de ocorrer, por questões de ordem técnica e legal em virtude do tratamento da proteção a propriedade intelectual de programa de computador conforme estabelece o Art. 2º da Lei Federal nº 9.609/1998.

- A eventual aquisição de outras ferramentas para atendimento da mesma finalidade, é extremamente desfavorável sob o ponto de vista econômico-financeiro.

- E que a atual ferramenta utilizada apresenta condições em nível de excelência para atendimento a demanda existente junto ao Município de Sertão - RS, e que os valores contratuais para sua manutenção/atualização e adequação/adaptação estão em harmonia e até mesmo abaixo dos praticados no mercado para o nível do sistema de informações implantado.

Embasados em razões de caráter técnico, financeiro e de interesse público, e ainda, por ser indispensável a manutenção dos programas existentes, sugerimos a instauração de Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços, com amparo legal no Art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se sumula deste despacho (LEI nº 8.666/93, art. 26).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Julho de 2017.

Prefeito Municipal
Edson Luiz Rossatto